DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6703/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3555/2025
PROTOCOLO	: 2803300
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 11/2025, objetivando a contratação de empresa gerenciadora de manutenção de veículos automotores movidos a combustão, híbridos e elétricos, embarcações, grupo geradores e equipamentos com motores à combustão, ou equipamentos e acessórios similares vinculados à frota via sistema operacional online, com rede credenciada de estabelecimentos para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aquisição de peças e socorro mecânico (guincho 24 horas), no valor estimado de R$ 40.768.163,07 (quarenta milhões setecentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e três reais e sete centavos).

Conforme a Solicitação de Providências – SOL-DFCONTRATAÇÕES n. 128/2025, a licitação foi agendada para 06/05/2024, tendo a homologação sido publicada na edição n. 11.864 – edição extra, de 25/06/2025, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul. Foi registrada como unidade responsável o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, e como interessada a Sra. Ana Gonçalves Lima do Prado, servidora ocupante da função de pregoeira, vinculada à Secretaria de Estado de Administração – SAD/MS. Contudo, a condução da licitação ficou a cargo da SAD/MS, figurando como responsável o secretário de estado de Administração, Sr. Frederico Felini.

Dessa forma, os autos foram encaminhados para o regular prosseguimento, visando à adoção das providências cabíveis.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 22064/2025, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas.

A 1ª Procuradoria de Contas emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 8287/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo, em razão da perda do objeto e sugeriu a imposição de multa face à remessa intempestiva.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se informando que a análise prévia do edital restou prejudicada, vez que a homologação da licitação ocorreu em 25/6/2025 e a remessa dos autos a esta Corte de Contas foi em 25/7/2025.

Posteriormente, a Procuradoria de Contas emitiu o Parecer opinando pelo arquivamento do presente processo e sugerindo a imposição de multa ao responsável, face à remessa intempestiva dos documentos.

Ocorre que a remessa dos documentos referentes ao Controle Prévio deveria ter sido realizada pela Secretaria de Estado de Administração, que figura como parte e responsável por gerenciar a contratação. Desse modo, ao apreciar o caso em concreto, entendo não ser cabível a imposição de multa, conforme sugerido pelo MPC, tendo em vista que o DETRAN/MS não é o órgão competente para a remessa.

Destaco que a remessa dos autos pela unidade gestora SAD/MS já ocorreu e foi objeto de apreciação no TC/1759/2025.

Dessa forma, conforme o exposto no art. 11, V, “a”, c/c o art. 156 do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda de seu objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb/fbr